

Processo n.º 4813/2023/TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA

Responsável: Lázaro Martins Araújo – Presidente

Beneficiária (o): Neusa Maria dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária à Neusa Maria dos Santos, matrícula n.º 330-3, no cargo de Auxiliar Administrativo 7, do Quadro da Secretaria Municipal de Educação. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal STF - RE n.º 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1.º da Resolução TCE/MA N.º 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE N.º 1031/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do Ato de aposentadoria voluntária à **Neusa Maria dos Santos**, matrícula n.º 330-3, no cargo de Auxiliar Administrativo 7, do Quadro da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria n.º 133/IPMT/2017, de 04 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de Timon-MA, Ano IV, n.º 01154, do dia 06 de setembro de 2017, expedido pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon**, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1.º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º **1178/2023/GPROC1/JCV**, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pela pelo art. 1.º da Resolução TCE/MA n.º 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de dezembro de 2023.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**

Presidente da Primeira Câmara

(Art.89-A, §§ 3.º e 9.º do RITCE/MA e Resolução n.º 411/2024-TCE/MA)

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 24 de abril de 2025 às 12:05:17

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Em 24 de abril de 2025 às 15:56:27

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 25 de abril de 2025 às 12:31:32